



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
24/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220041/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVA, LOTEAMENTO ARACAUÃ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA .	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220042/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA COMUNIDADE ALTO DO CRUZEIRO NO BAIRRO RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220044/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA AMPLIAÇÃO DA USF - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA À RUA MARAGOGI, S/N, NO BAIRRO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220045/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DA ENTRADA DO BAIRRO CHÃ NOVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230003/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM PRD - PONTO RÁPIDO DE DESCARTE NO BAIRRO CHÃ NOVA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230004/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO NO BAIRRO CHÃ NOVA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA E A DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NA RUA GETÚLIO CORREIA LIMA, BAIRRO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA ESTUDO PARA COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA JOSÉ LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230007/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DA PRAÇA CIRO ACIOLE, BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230001/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CÓRREGO, PRÓXIMO AO TERMINAL DO MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230008/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA ESTRADAS DUAS BOCAS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230009/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA , NA ESTRADAS DUAS BOCAS, PRÓXIMO AO TERMINAL DE ÔNIBUS DO MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230010/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA, NA AV. SANTA ANA, PRÓXIMO A IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230012/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NA AV. SANTA ANA, PRÓXIMO A IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230014/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, NO CONJUNTO AQUIMARAN, PRÓXIMO AO TERMINAL DO CIDADE SORRISO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230015/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM TODO CONJUNTO AQUIMARAM, EM FRENTE AO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJ. CIDADE SORRISO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230017/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS DO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210002/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALAMEDA GUIOMAR OMENA, NO BAIRRO PETROPÓLIS, EM FRENTE AO POSTO DE GASOLINA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210003/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CRUZAMENTO DA AVENIDA COMENDADOR LEÃO (CEP - 57025-000), COM A RUA BARÃO DE JARAGUÁ (CEP- 57022-140).	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210004/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUEREALIZE A PAVIMENTAÇÃO NA RUA VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210005/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA COMENDADOR LEÃO, 128, CEP - 57025-000, NO BAIRRO JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 286 - POÇO, CEP- 57025-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220002/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 151 - POÇO, CEP - 57025-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220012/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO, NA RUA PARANÁ, 12 - BAIRRO POÇO, CEP: 57025-123.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA CASSIANO DE ALBUQUERQUE, 131-A - POÇO, CEP- 57025-780.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210006/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA TRAVESSA EULINA GUIMARÃES SANTOS DE MELO, NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210008/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA PARANÁ, 111- POÇO, CEP 57025-123.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210009/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA PARANÁ, 01-A - POÇO, CEP 57025-123.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03210010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 220 - POÇO, CEP- 57025-040.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220001/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REQUISITE A BRK AMBIENTAL QUE SEJA SANADO O VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO, NA RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 151, BAIRRO POÇO, CEP 57025-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220003/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA AV. PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 326, BAIRRO POÇO, CEP - 57025-040.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220004/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 303, BAIRRO POÇO (EM FRENTE AO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO), CEP - 57025-040.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220005/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 340, BAIRRO POÇO, CEP - 57025-040.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220006/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA CID SCALA, 342, NO BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57030-676.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO, NA TRAVESSA ARAÚJO BIVAR, 160, NO BAIRRO PAJUÇARA, CEP - 57030-035.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO, NA RUA PARANÁ, 12 - BAIRRO POÇO, CEP: 57025-123.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE PROMOVA A LIMPEZA DA PRAÇA MIRANTE DO JACINTINHO, SITUADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57040-780.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230025/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA CENTRAL DE ESPORTES DO CONJUNTO SANTA MARIA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230026/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA ENTRADA DO CONJUNTO MACEIÓ 1, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230027/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, NO CONJ. EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230028/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NA PARTE ALTA DE MACETÓ, ESPECIFICAMENTE, NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230029/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO CONJ. NOVO JARDIM, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230031/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA AMPLIADA A UBS TEREZA BARBOSA, TRANSFORMANDO-A EM UMA URS (UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SAÚDE), NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03230032/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A REFORMA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DA UBS DR. JOÃO MACARIO, NO CONJUNTO SANTOS DUMONT, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03220037/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À DRA ALEXANDRA BEURLEN PELA CONDUÇÃO DO PROJETO AMPALRANDO VIDAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01010001/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250013/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230005/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01010001/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELO FILHO AO SR JEOVÁ CORREIA DIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03170015/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR FRANKLIN HENRIQUE DE FREITAS DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03170016/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03170018/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ ROBERTO DE OMENA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03170019/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03170020/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03170023/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR CÍCERO FEITOSA DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 086/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Desembargador Hélio Cabral, bairro Feitosa, CEP: 57043-040, Maceió - AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 087/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Nova, Loteamento Aracauã, bairro Cidade Universitária, -CEP: 57074-075, Maceió AL**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores, deixando, também, por diversas vezes, o solo enlameado, o que gera acidentes aos transeuntes que por ali trafegam, conforme anexo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 088/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Comunidade Alto do Cruzeiro no bairro Riacho Doce, Maceió AL**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores, deixando, também, por diversas vezes, o solo enlameado, o que gera acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 090/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família São José, localizada à Rua Maragogi, s/n, no bairro Canaã, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a demanda em razão da sobrecarga da referida Unidade, uma vez que a mesma atende não só aos moradores do bairro Canaã, como, também, aos moradores dos bairros circunvizinhos, como Santo Amaro e Chã Nova, o que, desta forma, tornou a USF de São José pequena para a alta demanda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 091/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato da entrada do bairro Chã Nova, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato da mencionada entrada do bairro Chã Nova se encontrar suja e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do bairro, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 092/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um PRD – Ponto Rápido de Descarte no bairro Chã Nova, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro Chã Nova, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 093/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um ECOPONTO no bairro Chã Nova, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro Chã Nova, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 094/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e a desobstrução do córrego na Rua Getúlio Correia Lima, bairro Vergel do Lago, CEP: 57015-340, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o intuito de suprimir os transtornos causados pela obstrução gerada pela sujeira acumulada no córrego, bem, como, de trazer mais tranquilidade e segurança para todos os moradores e transeuntes, uma vez que o cair das chuvas sucede em um acúmulo exacerbado de água, fazendo com que o referido transborde, causando recorrentes inundações, resultando em inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores dessa região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 095/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação de redutor de velocidade na Rua José Leopoldino de Oliveira, Ponta Grossa - Maceió AL, CEP: 57014-660.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, uma vez que é constante a ocorrência de acidentes e atropelamentos na região, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 096/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato da Praça Ciro Aciole, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-710, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato da mencionada Praça se encontrar suja e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do bairro, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 054/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação no córrego

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, próximo ao Terminal de ônibus do Mocambo, Benedito Bentes, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 055/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de iluminação pública.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada a **iluminação pública**, na Estradas Duas Bocas, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população, além de mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 056/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de construção de Praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a construção de uma Praça**, na Estrada Duas Bocas, em direção ao Terminal do mocambo, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

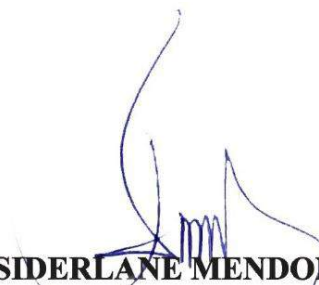
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a construção de uma Praça, visando atender a solicitações dos moradores. Vale salientar que irá beneficiar vários jovens e crianças da região pedimos com urgência que seja feita essa Praça, para que a população possa usufruir de um espaço de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 057/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização de praça.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a revitalização de praça**, localizada na Av. Santa Ana, próximo a Igreja Adventista do Sétimo dia, Serraria., Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização, visando atender a solicitações dos moradores, pois a mesma se encontra em péssimas condições de uso. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Jonhatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

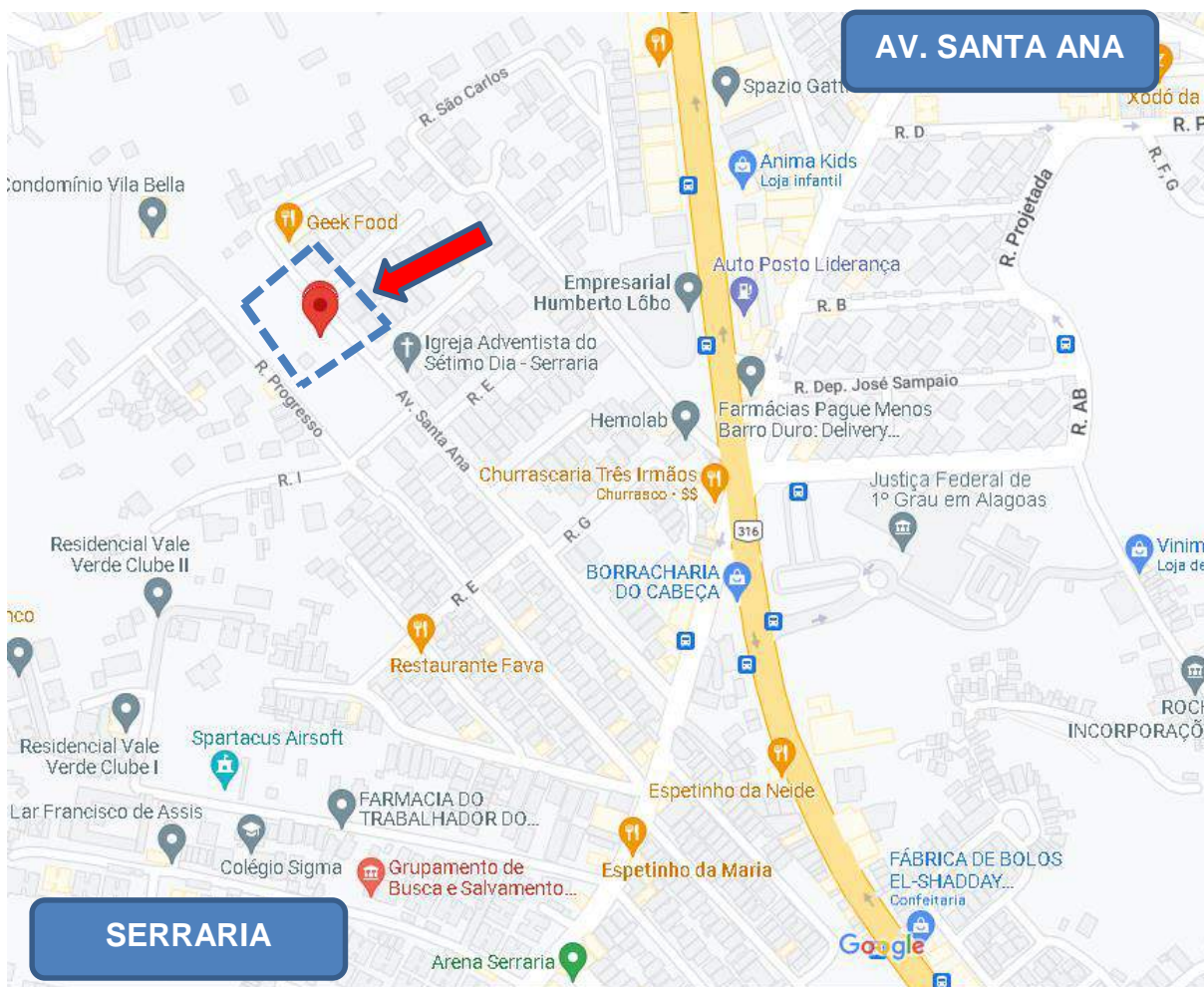


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 058/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na Av. Santa Ana, próximo a Igreja Adventista do Sétimo dia, Serraria, Maceió/AL.

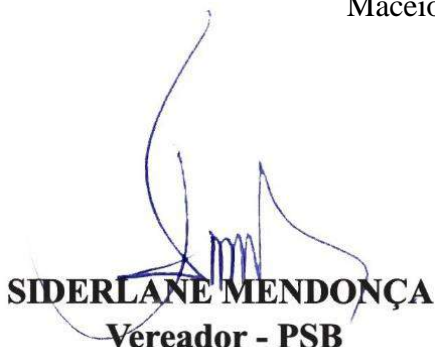
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 059/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, no Conjunto Aquimaran, próximo ao Terminal de Ônibus do Conjunto Cidade Sorriso II, Benedito Bentes, Maceió/AL.

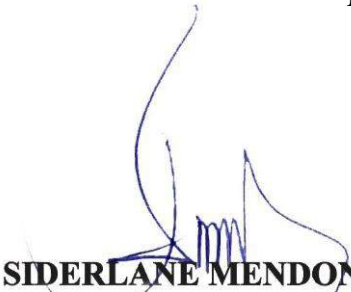
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 060/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmento Magalhães**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, em todo Conjunto Aquimaram, em frente o Terminal de Ônibus Cidade Sorriso II, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 23 de março de 2022



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 18/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário de infraestrutura, com audiência do plenário, **sugerindo pavimentação e drenagem das ruas do loteamento Canto do Mainá no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

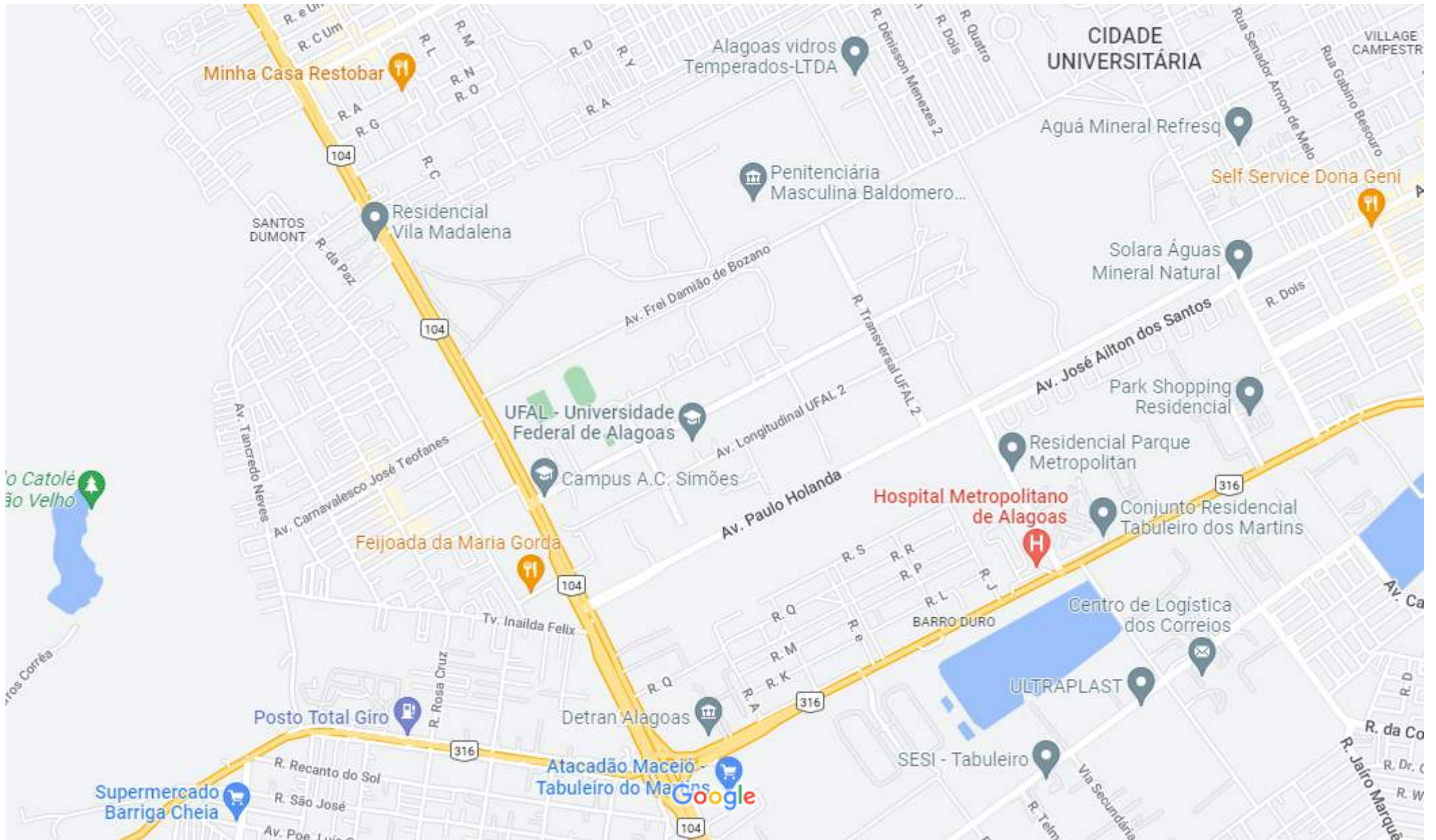
Trata-se de loteamento localizado em área de forte expansão, próximo ao hospital metropolitano e o Detran, onde há muitas empresas instaladas e algumas em fase instalação, com área comercial e industrial pujante e que os moradores e as empresas esperam há muito tempo por melhoria na infraestrutura.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização daquele serviço, tão esperado, pelos moradores e pelas empresas.

Maceió, 23 de março de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
Cep: 57022-180 – Maceió/AL



Dados do mapa ©2022 500 m





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 009/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALAMEDA GUIOMAR OMENA, NO BAIRRO PETROPÓLIS, EM FRENTE AO POSTO DE GASOLINA.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores e transeuntes do local supracitado, que consideram o trânsito extremamente perigoso.

Desta forma, como medida de segurança, solicito em caráter de urgência, um estudo para verificar a possibilidade da instalação de faixa de pedestre no local. Com o pronto atendimento deste pedido, estaremos evitando acidentes e garantindo a segurança e o bem-estar de todos que por ali transitam e residem.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 010/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CRUZAMENTO DA AVENIDA COMENDADOR LEÃO (CEP - 57025-000), COM A RUA BARÃO DE JARAGUÁ (CEP- 57022-140).

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 011/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO NA RUA VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 012/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA COMENDADOR LEÃO, 128, CEP - 57025-000, NO BAIRRO JARAGUÁ.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 019/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 286
– POÇO, CEP- 57025-050**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 021/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 151
– POÇO, CEP - 57025-050**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, devido a um vazamento na tubulação, houve o desgaste da pavimentação e o surgimento de buracos. No período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 028/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO, NA RUA PARANÁ, 12 – BAIRRO POÇO, CEP: 57025-123

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação em paralelo, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 025/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA CID SCALA, 342, NO BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57030-676

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 027/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO, NA TRAVESSA ARAÚJO BIVAR, 160, NO BAIRRO PAJUÇARA, CEP - 57030-035.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação em paralelo, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 028/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO, NA RUA PARANÁ, 12 – BAIRRO POÇO, CEP: 57025-123

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação em paralelo, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 035/2022 GVSM

Maceió - AL, de 23 março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja feita a **Revitalização da Quadra Central de Esportes do Conjunto Santa Maria**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a reforma da referida quadra em virtude da natural deterioração do passar dos anos, ocasionando, inclusive, uma rachadura considerável no muro de proteção, o que gera risco a todos aqueles que praticam atividades no local. Além disso, é de fácil constatação a existência de rachaduras no solo e a inexistência de tela de proteção.

Frisa-se a considerável diminuição da prática de atividades no local, haja vista que os praticantes justificam a falta de segurança e condições adequadas. Sendo assim, a revitalização é essencial à continuidade de prática de atividades.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 036/2022 GVSM

Maceió - AL, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A Operação Tapa Buraco na Entrada do Conjunto Maceió 1**, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a presente indicação, pelo fato de que alguns buracos estão se formando na pista da entrada do conjunto Maceió 1, sentido a 2º rotatória do Jardim Royal, os quais tem causado diversos transtornos e acidentes aos moradores da região e veículos que por ali transitam, haja vista que a cada ocorrência de chuvas, há um aumento considerável dos buracos.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 037/2022 GVSM

Maceió - AL, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, NO CONJ. EUSTÁQUIO GOMES**, bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em virtude das diversas denúncias dos moradores do Conj. Eustáquio Gomes acerca do estado de conservação da referida praça. Tal revitalização torna-se indiscutivelmente necessária, haja vista que não somente os moradores da comunidade poderão fazer uso do local, mas também diversos membros da Igreja que tenham interesse de utilizá-la.

É de suma importância a revitalização da praça, para que fique apta para o seu uso.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 038/2022 GVSM

Maceió - AL, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A CONSTRUÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NA PARTE ALTA DE MACEIÓ, especificamente, no Conjunto Eustáquio Gomes,** no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo crescimento populacional da região na parte alta de Maceió, o que tornou o comércio cada vez mais consolidado e movimentado. Nesse sentido, muitos trabalhadores do comércio local necessitam de um espaço para facilitar as refeições e com preço acessível.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 039/2022 GVSM

Maceió - AL, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS no CONJ. NOVO JARDIM**, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de uma UBS no Conjunto NOVO JARDIM, além do crescimento populacional desacerbado, o que torna necessária a sua construção.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 040/2022 GVSM

Maceió - AL, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja **AMPLIADA A UBS TEREZA BARBOSA, TRANSFORMANDO-A EM UMA URS (UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SAÚDE)**, no Conjunto Eustáquio Gomes, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que os usuários da região do conjunto EUSTÁQUIO GOMES e adjacências precisam se deslocar até a URS IB GATTO (UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SAÚDE), que fica localizada na FEIRINHA DO TABULEIRO, em busca de atendimento especializado e laboratorial.

Além de não ter uma localização estratégica, essa unidade fica superlotada diante do crescimento populacional.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 041/2022 GVSM

Maceió - AL, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja **PROVIDENCIADA A REFORMA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DA UBS DR. JOÃO MACARIO,** no Conjunto Santos Dumont, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que a Unidade de Saúde já passou por diversos reparos e apresenta problemas estruturais, principalmente na parte elétrica da unidade e telhado.

A urgência se dá pela proximidade do inverno, onde a unidade fica com diversas salas desativadas, sem condições de uso.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 001/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

PROMOVA A LIMPEZA DA PRAÇA MIRANTE DO JACINTINHO, SITUADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57040-780.

JUSTIFICATIVA

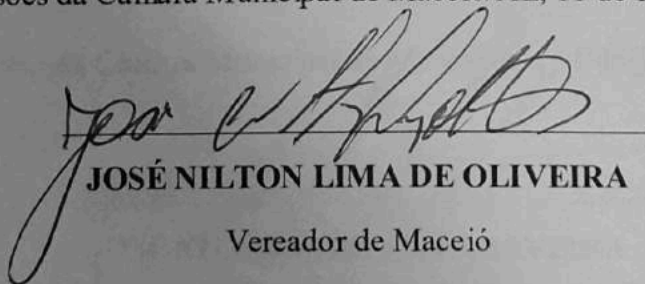
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a praça Mirante do Jacintinho, encontra-se em total abandono.

Cumprе salientar, que na praça supracitada há muito mato e o acúmulo de lixo, tornando-se criadouro de insetos e animais peçonhentos, sem falar no risco, para população, de proliferação de doenças.

Portanto, em nome da segurança de todos, solicito em caráter de urgência a limpeza do referido local.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 015/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA CASSIANO DE ALBUQUERQUE, 131-A - POÇO, CEP- 57025-780.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 014/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA TRAVESSA EULINA GUIMARÃES SANTOS DE MELO, NO BAIRRO POÇO.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de março de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 016/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA PARANÁ, 111- POÇO, CEP 57025-123

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 017/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA RUA PARANÁ, 01-A - POÇO, CEP 57025-123

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 018/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 220 – POÇO, CEP- 57025-040.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 020/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REQUISITE A BRK AMBIENTAL QUE SEJA SANADO O VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO, NA RUA SENADOR TEOTÔNIO VILELA, 151, BAIRRO POÇO, CEP 57025-050

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, devido ao vazamento na tubulação, se forma poças de água, podendo proliferar os focos de dengue, dificuldade do trânsito de pedestres e desperdício de água, causando danos ao meio ambiente. Com o pronto atendimento desde pedido, estaremos garantindo o bem-estar de todos que transitam ali.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 022/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA AV. PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 326, BAIRRO POÇO, CEP - 57025-040.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 023/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 303, BAIRRO POÇO (EM FRENTE AO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO), CEP - 57025-040

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 024/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, 340, BAIRRO POÇO, CEP - 57025-040

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO 08/2022 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À DRA ALEXANDRA BEURLEN
PELA CONDUÇÃO DO PROJETO AMPALRANDO VIDAS.**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À DRA. ALEXANDRA BEURLEN PELA CONDUÇÃO DO PROJETO AMPALRANDO VIDAS.**

A Advogada, Mestre, Dra. Alexandra Beurlen, formada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco em 1994, possui Pós-graduada em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL em 1998, Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE em 2004.

Realizou publicação em diversos artigos em revistas jurídicas e de congressos nacionais e internacionais, notadamente sobre direitos humanos em meio eletrônico e em anais de Congresso. Alexandra é Coordenadora do Fórum dos Membro do Ministério Público da Infância e Adolescência – Proinfancia. Membro do Grupo de Trabalho sobre o SINASE, da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Projeto Ampalrando Vidas é um projeto de inclusão social que tem como objetivo atender a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da promoção de ações socioeducativas, com atividades de complementaridade educacional, cultural, desportiva, de lazer e saúde.

Além disso, o projeto tem o apoio da Procuradoria Geral de Justiça, Coordenação do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude e Promotores de Justiça que atuam na área e também diversos voluntários. Por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo em seu papel em atender crianças e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

adolescentes nossa Cidade, demonstra-se merecida as congratulações ao Projeto Ampalrando Vidas.

Reconhecendo, assim, a importância da valorização do trabalho realizado, apresentamos a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À DRA. ALEXANDRA BEURLEN PELA CONDUÇÃO DO PROJETO AMPALRANDO VIDAS.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§ 3º. Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas (“Nudge”): estímulos de comportamentos adotados pelo Governo por meio de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São Princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da Educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da Escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

personais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional-tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (“Nudge”) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

É importante salientar que o ensino é obrigatório para as crianças e adolescentes na faixa dos 06 aos 14 anos, sendo responsabilidade das famílias e do Ente Público garantir a todos o acesso à educação.

É, na supramencionada fase da vida, que a evasão escolar tem se mostrado um problema crônico em todo o Brasil, sendo muitas vezes passivamente assimilada e tolerada por escolas e sistemas de ensino, que chegam ao cúmulo de admitirem a matrícula de um número mais elevado de alunos por turma do que o adequado, já contando com a "desistência" de muitos ao longo do ano letivo.

Como resultado, em que pese a propaganda oficial sempre alardear um número expressivo de matrículas a cada início de ano letivo, em alguns casos chegando próximo aos 100% (cem por cento) do total de crianças e adolescentes em idade escolar, de antemão já se sabe que destes, uma significativa parcela não irá concluir seus estudos naquele período, em prejuízo direto à sua formação e, é claro, à sua vida, na medida em que os coloca em posição de desvantagem face aos demais que não apresentam defasagem idade-série.

Existem diversos motivos que contribuem para a evasão escolar, dentre eles, pode-se citar, os abaixo elencados:

- a) A distância entre a escola e a casa do aluno;
- b) A falta de transporte escolar;
- c) Não ter responsável que leve o aluno até a escola;
- d) A falta de interesse do aluno;
- e) A qualidade do ensino;
- f) Doenças;
- g) Dificuldades que o aluno encontra em casa ou na própria escola;
- h) A necessidade de ajudar os pais em casa ou no sustento da família, dentre outros.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

As consequências da Evasão Escolar podem ser sentidas com mais intensidade nas cadeias públicas, penitenciárias e centros de internação de adolescentes em conflito com a lei, já que os percentuais de presos (as) e internos (as) analfabetos (as), semialfabetizados (as) e/ou fora do sistema de ensino quando da prática da infração que os levou ao encarceramento, margeiam, e em alguns casos superam, os 90% (noventa por cento).

Sem medo de errar, conclui-se que é a falta de educação, em seu sentido mais amplo, bem como de uma educação de qualidade, que seja atraente e não excludente, e não a pobreza em si considerada, a verdadeira causa do vertiginoso aumento da violência que nosso País vem enfrentando nos últimos anos.

Importante mencionar que o combate à Evasão Escolar começa com o fornecimento de uma educação de qualidade, com professores capacitados, valorizados e estimulados a cumprirem a sua nobre missão de educar e não apenas ensinar, dando especial atenção aos alunos que se mostram mais indisciplinados e que apresentam maiores dificuldade no aprendizado, pois são estes, mais do que qualquer outro, que necessitam de sua intervenção, exercendo sua autoridade, estabelecendo limites e distribuindo responsabilidades, sem jamais deixar de respeitá-los.

Desta forma, tendo em vista a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01010001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 628/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h02.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 628/2022

PROCESSO: 01010001/2022

AUTOR: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (DEM).

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que “*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Conforme entendimento predominante, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6. Compete ao Município de Maceió:

(...)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;
(...)

Como se vê, o presente Projeto de Lei em questão, o objeto do presente Projeto é constitucional devido a competência concorrente entre os entes federativos quanto a temática da educação. Portanto, indiscutível a competência do Município para, no interesse local, dispor sobre assuntos relacionados com o tema em questão.

Acreditamos que toda e qualquer iniciativa que venha a estimular à busca pelo conhecimento seja válida, uma vez que, a educação é libertadora e nos propicia alçar voos cada vez maiores e prósperos. Investir na Educação, sem sombras de dúvidas, é investir no futuro de nossos jovens que poderão garantir uma nação cada vez mais justa, libertadora e igualitária.

Assim sendo, diante do exposto, e em obediência às normas legais, entendemos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Teca Nelma  _____

Aldo Loureiro  _____

Dr. Valmir  _____

Del.Fábio Costa _____

Leonardo Dias  _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa _____

Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01010001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 01/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 11h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01010001/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01010001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que “*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.*”

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Conforme entendimento predominante, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Como se vê, o presente Projeto de Lei em questão, o objeto do presente Projeto é constitucional devido a competência concorrente entre os entes federativos quanto a educação, porém **os dispositivos Art. 1º. § 2º. e 3º. e o art. 5º. do presente Projeto de Lei, violam o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, são de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal os Projetos de Lei que:

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

(...)

II - Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

(...)

Portanto, indiscutível a competência do Município para, no interesse local, dispor sobre assuntos relacionados com o tema em questão. Ressalvando que algumas matérias são de competência privativa do Executivo Municipal, não podendo o Poder Legislativo deste Município legislar sobre o tema.

Reiterando que, ocorre nos dispositivos **art. 1º, § 2º, e 3º. e o art. 5º. do presente Projeto de Lei**, embora louvável o seu objeto, **contém vício de iniciativa, pois trata-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Assim sendo, diante do exposto, e em obediência às normas legais, entendemos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei, excetuando os vícios dos **dispositivos do art. 1º, parágrafos 2º e 3º e o art. 5º**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:23FA72DF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01010001 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 01/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Parecer Nº: 20/2022

Processo Nº: 1010001

Projeto de Lei nº: 01/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E23C28F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBB36BC2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040018/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F920A9CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02140030/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022
PROCESSO Nº. 1110008.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS
GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH
FARIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022
PROCESSO Nº. 12300002.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a propositura, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022
PROCESSO Nº. 1010001.
PROJETO DE LEI Nº: 01/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 01140005/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. Cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. Cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01250013/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade

escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D2CB73C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº 01280016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
 Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F361379

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.

PARECER Nº ____/2022.
PROCESSO Nº. 01310019/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
77/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
79/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

PARECER Nº: 21/2022

PROCESSO Nº. 1030002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BE71087



Projeto de lei Nº /2022

“DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º – Todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió deverão realizar anualmente a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e à comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Art. 2º - A divulgação dos índices de desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB deverá estar disponível através da rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de janeiro de 2022.

JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O **Ideb** é calculado de forma a combinar dois indicadores muito importantes no que concerne a qualidade da educação: o aprendizado e o fluxo **escolar**. Isso significa que a nota do **Ideb** relaciona os resultados das **avaliações** de larga escala aplicadas pelo Inep com os níveis de aprovação e reprovação das instituições.

O presente projeto tem como justificativa, divulgar o **Ideb** aos pais, aos alunos e à comunidade escolar em geral dos últimos 05 (cinco) anos para que todos tenham conhecimento da evolução do ensino da unidade de educação de sua comunidade na capital.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa



A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃOZINHO
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 648/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 010, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 021/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 021/2022, do Vereador Joãozinho, que “Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB, alcançado pelas escolas públicas municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 021/2022, do Vereador Joãozinho, que “Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB, alcançado pelas escolas públicas municipais de Maceió, e dá outras providências”.

A referida proposição tem como vontade legislativa que todas as unidades de ensino do município de Maceió divulguem, anualmente, o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – Ideb, dos últimos 5 anos. Essa divulgação deverá ocorrer “em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino”, diz o projeto.

Além disso, prescreve o art. 2º, que a divulgação também deverá ser fornecida na rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados da Administração Pública.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição da República atribuiu à educação *status* de direito fundamental social do indivíduo (CF, art. 6º) juntamente com a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer etc. Essa decisão do legislador constituinte revela o grau de importância que a educação tem em uma determinada sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, o art. 205 da Constituição Federal dispõe:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal de 1988).

Já o art. 206 da CF o qual elenca os princípios basilares do ensino, traz, em seu inciso VII, o princípio da “garantia de padrão de qualidade”. Em nosso entendimento, se trata do principal fundamento constitucional para o Projeto de Lei 021/2022, de autoria do Vereador Joãozinho, uma vez que impõe ao Estado bem como aos seus agentes o dever de garantir um ensino de qualidade.

Em sua justificativa, o proponente prescreve que “o presente projeto tem como justificativa, divulgar o Ideb aos pais, aos alunos e à comunidade em geral [...] para que todos tenham conhecimento da evolução do ensino da unidade de educação de sua comunidade”. Assim, depreende-se que o PL também se fundamenta no princípio republicano, haja vista que com a divulgação do Ideb nas escolas possibilitará que os pais dos alunos bem como toda a comunidade possam tomar conhecimento da qualidade de ensino e, conseqüentemente, cobrar da administração pública melhorias.

Frise-se que a proposição não fere nenhuma das disposições previstas na Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

No que diz respeito às normas constitucionais que tratam das formalidades a serem observadas na elaboração de atos normativos, examinemos.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 021/2022, do Vereador Joãozinho, que “Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB, alcançado pelas escolas públicas municipais de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 21/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2022 às 16h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01250013/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01250013/2022.
PROJETO DE LEI Nº 21/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 021/2022, DO
VEREADOR JOÃOZINHO, QUE “DISPÕE
SOBRE O DEVER DE OS
ESTABELECIMENTOS DO ENSINO
BÁSICO MUNICIPAL DIVULGUEM O
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO
ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA –
IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 021/2022, do Vereador Joãozinho, que “Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB, alcançado pelas escolas públicas municipais de Maceió, e dá outras providências”.

A referida proposição tem como vontade legislativa que todas as unidades de ensino do município de Maceió divulguem, anualmente, o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – Ideb, dos últimos 5 anos. Essa divulgação deverá ocorrer “em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino”, diz o projeto.

Além disso, prescreve o art. 2º, que a divulgação também deverá ser fornecida na rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados da Administração Pública.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição da República atribuiu à educação *status* de direito fundamental social do indivíduo (CF, art. 6º) juntamente com a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer etc. Essa decisão do legislador constituinte revela o grau de importância que a educação tem em uma determinada sociedade.

Ademais, o art. 205 da Constituição Federal dispõe:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal de 1988).

Já o art. 206 da CF o qual elenca os princípios basilares do ensino, traz, em seu inciso VII, o princípio da “garantia de padrão de qualidade”. Em nosso entendimento, se trata do principal fundamento constitucional para o Projeto de Lei 021/2022, de autoria do Vereador Joãozinho, uma vez que impõe ao Estado bem como aos seus agentes o dever de garantir um ensino de qualidade.

Em sua justificativa, o proponente prescreve que “o presente projeto tem como justificativa, divulgar o Ideb aos pais, aos alunos e à comunidade em geral [...] para que todos tenham

conhecimento da evolução do ensino da unidade de educação de sua comunidade”. Assim, depreende-se que o PL também se fundamenta no princípio republicano, haja vista que com a divulgação do Ideb nas escolas possibilitará que os pais dos alunos bem como toda a comunidade possam tomar conhecimento da qualidade de ensino e, conseqüentemente, cobrar da administração pública melhorias.

Frise-se que a proposição não fere nenhuma das disposições previstas na Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constituições de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

No que diz respeito às normas constitucionais que tratam das formalidades a serem observadas na elaboração de atos normativos, examinemos.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 021/2022, do Vereador Joãozinho, que “Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB, alcançado pelas escolas públicas municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BFD62868

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 21/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de fevereiro de 2022 às 10h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



PARECER Nº_/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 01250013/2022
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada



escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

Votos Favoráveis

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E23C28F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBB36BC2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040018/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F920A9CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02140030/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030001/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

PARECER Nº: 18/2022

PROCESSO Nº. 1110008.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

PARECER Nº: 19/2022

PROCESSO Nº. 12300002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

PARECER Nº: 20/2022

PROCESSO Nº. 1010001.

PROJETO DE LEI Nº: 01/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 01140005/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01250013/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade

escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D2CB73C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº 01280016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
 Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F361379

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.

PARECER Nº ____/2022.
PROCESSO Nº. 01310019/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
77/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
79/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

PARECER Nº: 21/2022

PROCESSO Nº. 1030002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONSALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BE71087



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

*Altera a Redação do “caput” do Art. 1º da Lei
7.080 de 09 de setembro de 2021.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Maceió/AL, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido no território do Município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo único: ...

Art. 2º - ...

Parágrafo Único: ...

Art. 3º - ...

Art. 4º - ...

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de novembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei objetiva alterar o art. 1º da Lei 7.080 de 09 de setembro de 2021, que passaria a ter a seguinte redação **“proibir no território do Município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco”**.

O cigarro eletrônico, também chamado vape (abreviação de “vaporizador”), voltou à discussão recentemente devido alguns casos de morte pelo uso do mesmo nos Estados Unidos. No Brasil, a Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (Socesp) já fez um alerta de que os vapes não devem ser utilizados nem como terapia antitabagismo.

Com uma variedade ampla de sabores e modelos, o vape – como ficou conhecido nos últimos anos o cigarro eletrônico – tornou-se a preferência entre pessoas que desejam largar o cigarro comum no mundo inteiro. Mas, não é comprovado cientificamente que este produto é eficaz para este fim.

Estudos indicam que a nicotina e outros produtos químicos liberados para vaporização, embora geralmente menos tóxico que os cigarros convencionais, podem causar danos aos pulmões e ao coração.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38244C50

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0501 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria SMTT nº. 098/2021, que concedeu ao servidor público municipal, Sr. **WANDEMBURGO RICARDO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº. 940206-3, a **Função Gratificada FG-4**, desta SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:301C6666

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 026/2021 MACEIÓ/AL, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SR. **SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, o empregado público, o Sr. **CARLOS DE SOUZA BATISTA**, matrícula nº. 13395-7, ocupante do cargo de Vigilante, do Quadro de Pessoal desta Comarhp, conforme Processo Administrativo nº. 03200 – 069686/2021.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:65F47447

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.079 MACEIÓ/AL, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2021.

Autor: VER. JOÃOZINHO

“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a atual Mirante sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, denominado oficialmente MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3EA13E15

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.080 MACEIÓ/AL, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 109/2021.

Autor: VER. JOÃOZINHO

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Maceió/AL.

Parágrafo único. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11230005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 535/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h28.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 114, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 1123005 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº **1123005**, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei propõe a alteração do caput do art. 1º da lei nº 7.080 de 09 de setembro de 2021, passando a ter o seguinte teor: *“Fica proibido no território do Município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco”*.

Tal alteração, basicamente, acrescenta cigarros eletrônicos, denominados “vapes”, e amplia o alcance da medida, passando de “parques públicos municipais” para “ambientes de uso coletivo, públicos ou privados”.

A vereadora Silvania Barbosa justifica com a informação de que os “vapes” ou cigarros eletrônicos estão cada vez mais populares e o seu uso também pode ser prejudicial uma vez que estudos indicam que a nicotina e outros produtos químicos liberados para vaporização, embora geralmente menos tóxico que os cigarros convencionais, podem causar danos aos pulmões e ao coração.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É importante mencionar que o *National Institutes of Health (NIH)* nos EUA reportou um aumento de 27,8% em 2017 para 37,3% de adolescentes usando “vapes” em entre 2017 e 2018. Problemas respiratórios foram relatados com o uso, incluindo síndrome do desconforto respiratório agudo (SDRA), doenças pulmonares, sintomas persistentes de bronquite crônica e asma.

No Brasil, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) defende a permanência da resolução RDC 46/2009, da Anvisa, que proíbe a produção, distribuição e comercialização de todo e qualquer produto classificado como “dispositivo eletrônico para fumar (DEF)”, contendo ou não nicotina e tabaco. Artigo publicado pela SBPT alerta que “os cigarros eletrônicos (vaporizadores ou “vapes”) com mais aditivos ou essências adicionadas são um perigoso atrativo para as crianças, os adolescentes e os adultos jovens. Nos Estados Unidos, foram registrados mais de 2 mil casos de jovens que desenvolveram quadros respiratórios e mais de 40 mortes relacionadas ao cigarro eletrônico.

Por fim, no que se refere à ampliação para “ambientes de uso coletivo, públicos ou privados” se destaca que tal texto está em consonância com a Lei Federal nº 9.294/1996 que foi regulamentada pelo Decreto nº 2.018/96 que, por sua vez, sofreu alteração da Lei Federal nº 12.546/2011 e foi, finalmente, regulamentada pelo Decreto nº 8.262/2014, sendo tais dispositivos referenciais conquanto aos limites do projeto de lei em análise.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com a Lei Federal e com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió demanda estratégias de saúde que considere a popularização de produtos recentes como os “vapes”.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 114, DE 2021 – CCJRF

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11230005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 535/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2021 às 16h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 1123005/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 1123005/2021.
PROJETO DE LEI Nº 535/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 1123005 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA QUE ALTERA A REDAÇÃO DO
“CAPUT” DO 7.080 DE 09 DE SETEMBRO
DE 2021.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº **1123005**, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei propõe a alteração do caput do art. 1º da lei nº 7.080 de 09 de setembro de 2021, passando a ter o seguinte teor: *“Fica proibido no território do Município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco”*.

Tal alteração, basicamente, acrescenta cigarros eletrônicos, denominados “vapes”, e amplia o alcance da medida, passando de “parques públicos municipais” para “ambientes de uso coletivo, públicos ou privados”.

A vereadora Silvania Barbosa justifica com a informação de que os “vapes” ou cigarros eletrônicos estão cada vez mais populares e o seu uso também pode ser prejudicial uma vez que estudos indicam que a nicotina e outros produtos químicos liberados para vaporização, embora geralmente menos tóxico que os cigarros convencionais, podem causar danos aos pulmões e ao coração.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

É importante mencionar que o *National Institutes of Health (NIH)* nos EUA reportou um aumento de 27,8% em 2017 para 37,3% de adolescentes usando “vapes” em entre 2017 e 2018. Problemas respiratórios foram relatados com o uso, incluindo síndrome do desconforto respiratório agudo (SDRA), doenças pulmonares, sintomas persistentes de bronquite crônica e asma. No Brasil, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) defende a permanência da resolução RDC 46/2009, da Anvisa, que proíbe a produção, distribuição e comercialização

de todo e qualquer produto classificado como “dispositivo eletrônico para fumar (DEF)”, contendo ou não nicotina e tabaco. Artigo publicado pela SBPT alerta que “os cigarros eletrônicos (vaporizadores ou “vapes”) com mais aditivos ou essências adicionadas são um perigoso atrativo para as crianças, os adolescentes e os adultos jovens. Nos Estados Unidos, foram registrados mais de 2 mil casos de jovens que desenvolveram quadros respiratórios e mais de 40 mortes relacionadas ao cigarro eletrônico.

Por fim, no que se refere à ampliação para “ambientes de uso coletivo, públicos ou privados” se destaca que tal texto está em consonância com a Lei Federal nº9.294/1996 que foi regulamentada pelo Decreto nº2.018/96 que, por sua vez, sofreu alteração da Lei Federal nº12.546/2011 e foi, finalmente, regulamentada pelo Decreto nº 8.262/2014, sendo tais dispositivos referenciais conquanto aos limites do projeto de lei em análise.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com a Lei Federal e com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió demanda estratégias de saúde que considere a popularização de produtos recentes como os “vapes”.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0742017B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/12/2021. Edição 6350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11230005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 535/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de dezembro de 2021 às 10h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo Nº: 11230005/ 2021

Nº PROJETO DE LEI: 535/2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021”.

Ao Vereador CAL MOREIRA, para emitir parecer.

Maceió, 01 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 02/2022

Processo Nº: 1123005

Projeto de Lei Nº: 535/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 535/2021, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021"**, tem por finalidade alterar o *caput* do art. 1º da Lei 7.080, de 09 de setembro de 2021, objetivando ampliar o objeto e âmbito de proibição da lei, incluindo a proibição de "vapes" e outros produtos fumígenos em espaços de uso coletivo.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade alterar o *caput* do art. 1º da Lei 7.080, de 09 de setembro de 2021, objetivando ampliar o objeto e âmbito de proibição da lei, incluindo a proibição de "vapes" e outros produtos fumígenos em espaços de uso coletivo.

A redação original dispõe que:

"Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade de Maceió/AL."

A propositura da parlamentar visa que o *caput* deste artigo seja da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica proibido no território do Município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro fumígeno, derivado ou não do tabaco."



CÂMARA
Municipal de Maceió

Observa-se, portanto, que o projeto de lei que agora se analisa visa a ampliar o âmbito de proibição (de parques públicos para quaisquer ambientes de uso coletivo) e adicionar a proibição, também, do uso de “vapes” ou cigarros eletrônicos que, segundo arguido pela parlamentar, estudos indicam que a nicotina e outros produtos químicos liberados pela vaporização, embora geralmente menos tóxicos que os cigarros convencionais, podem causar danos ao pulmão e ao coração.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 535/2021, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade garantir o melhor uso dos espaços coletivos, garantindo a proteção à saúde e bem estar ao proibir uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em espaço de acesso ao público, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.

Relator:

Votos Favoráveis:

Aldo Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 11230005/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 535/2021, “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 17 de fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 1123005.

PARECER Nº: 02/2022
PROCESSO Nº. 1123005.
PROJETO DE LEI Nº: 535/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 535/2021, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**”, tem por finalidade alterar o *caput* do art. 1º da Lei 7.080, de 09 de setembro de 2021, objetivando ampliar o objeto e âmbito de proibição da lei, incluindo a proibição de “vapes” e outros produtos fumígenos em espaços de uso coletivo.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade alterar o *caput* do art. 1º da Lei 7.080, de 09 de setembro de 2021, objetivando ampliar o objeto e âmbito de proibição da lei, incluindo a proibição de “vapes” e outros produtos fumígenos em espaços de uso coletivo.

A redação original dispõe que:

“Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade de Maceió/AL.”

A propositura da parlamentar visa que o *caput* deste artigo seja da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica proibido no território do Município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro fumígeno, derivado ou não do tabaco.”

Observa-se, portanto, que o projeto de lei que agora se analisa visa a ampliar o âmbito de proibição (de parques públicos para quaisquer ambientes de uso coletivo) e adicionar a proibição, também, do uso de “vapes” ou cigarros eletrônicos que, segundo arguido pela parlamentar, estudos indicam que a nicotina e outros produtos químicos liberados pela vaporização, embora geralmente menos tóxicos que os cigarros convencionais, podem causar danos ao pulmão e ao coração.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 535/2021, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade garantir o melhor uso dos espaços coletivos, garantindo a proteção à saúde e bem estar ao proibir uso de produtos

fumígenos, derivados ou não do tabaco, em espaço de acesso ao público, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Fevereiro de 2022.

CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Aldo Loureiro

Vereador Dr. Valmir

Vereador Joãozinho

Vereador Alan Balbino

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FB1A21C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/02/2022. Edição 6386

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo Nº: 11230005/ 2021

Nº PROJETO DE LEI: 535/2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para se pronunciar.

Maceió, 21 de fevereiro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 11230005/2021

PROJETO DE LEI Nº 535/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 535/2021 QUE ALTERA A REDAÇÃO
DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE
09 DE SETEMBRO DE 2021.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 535/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva alterar a Redação do Caput do Art. 1º da Lei 7.080 de 09 de setembro de 2021.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto considerando que estudos indicam que a nicotina e outros produtos químicos liberados para vaporização, embora geralmente menos tóxicos que os cigarros convencionais, podem causar danos aos pulmões e ao coração.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta na alteração da Redação do Caput do Art. 1º da Lei 7.080 de 09 de setembro de 2021, no município de Maceió.

O cigarro eletrônico, também chamado vape (abreviação de "vaporizador"), voltou à discussão recentemente devido alguns casos de morte pelo uso do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

nos Estados Unidos. No Brasil, a Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (Socesp) já fez um alerta de que os vapes não devem ser utilizados nem como terapia antitabagismo.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a alteração da Redação do Caput do Art. 1º da Lei 7.080 de 09 de setembro de 2021, este por sua vez consiste proibição no município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno ou não do tabaco. Sendo assim, de extrema importância para a população do Município de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 535/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

JEAN NEIVA

CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 11230005/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 11230005/2021.
PROJETO DE LEI Nº 535/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 535/2021 QUE ALTERA A REDAÇÃO
DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI 7.080 DE 09
DE SETEMBRO DE 2021.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 535/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva alterar a Redação do Caput do Art. 1º da Lei 7.080 de 09 de setembro de 2021.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto considerando que estudos indicam que a nicotina e outros produtos químicos liberados para vaporização, embora geralmente menos tóxicos que os cigarros convencionais, podem causar danos aos pulmões e ao coração.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta na alteração da Redação do Caput do Art. 1º da Lei 7.080 de 09 de setembro de 2021, no município de Maceió.

O cigarro eletrônico, também chamado vape (abreviação de “vaporizador”), voltou à discussão recentemente devido alguns casos de morte pelo uso do mesmo nos Estados Unidos. No Brasil, a Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (Socesp) já fez um alerta de que os vapes não devem ser utilizados nem como terapia antitabagismo.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União,

Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a alteração da Redação do Caput do Art. 1º da Lei 7.080 de 09 de setembro de 2021, este por sua vez consiste proibição no município de Maceió, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilé, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno ou não do tabaco. Sendo assim, de extrema importância para a população do Município de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 535/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:13983FA3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/03/2022. Edição 6401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Maceió, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO AO SR. JEOVÁ
CORREIA DIAS.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO** ao Sr. **JEOVÁ CORREIA DIAS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PSB

Jeová Correia Dias

RG 30139201 SSP/AL e CPF 088.140.904-91

Nascido em 16/08/1956

Filho de Antônio Silvestre Dias e Maria de Lourdes Correia Dias

Natural de Joaquim Gomes – Alagoas.

Jeová saiu de Joaquim Gomes aos 07 anos de idade para morar em Maceió na Rua Osvaldo Cruz na Chá de Bebedouro. Aos 10 anos de idade iniciou no dente de leite do CSA, sendo treinado por Ciro Moura e Tadeu da Costa Lima. Em 1970 foi para o CRB, já no juvenil, juntamente com Cesar, Ailton e outros. No juvenil, Jeová fez carreira no CRB até se profissionalizar com 16 anos de idade. Em 1973 Jeová foi transferido para o Vasco da Gama no Rio de Janeiro onde permaneceu por 08 anos. Além do Vasco da Gama, Jeová jogou no Itabuna e no Fluminense de Feira de Santana, ambos da Bahia. Em 1981 retornou a Alagoas jogando no Ferroviário, São Domingos, CSE, Capelense aonde disputou a Taça de Bronze em 1981 que era o equivalente a série C do Campeonato Brasileiro da atualidade e encerando a carreira profissional em 1983 no Ferroviário. Jeová chegou ao Benedito Bentes no final dos anos 80 e jogou futebol de pelada em vários times do bairro, sendo um grande referencial como jogador e como cidadão.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170014 / 2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELO FILHO AO SR JEOVÁ CORREIA DIAS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2022 às 16h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 03170014/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2022
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
.../2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO
SENHOR JEOVÁ CORREIA DIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, propõe a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Jeová Correia Dias, honraria esta concedida conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 608 de 23/03/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>ALDO LOUREIRO</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170014 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELO FILHO AO SR JEOVÁ CORREIA DIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170014/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03170014/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
65/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO
SENHOR JEOVÁ CORREIA DIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, propõe a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Jeová Correia Dias, honraria esta concedida conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 65/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 608 de 23/03/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto

de Decreto Legislativo nº 65/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9EE8A886

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170014 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELO FILHO AO SR JEOVÁ CORREIA DIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h52.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Maceió, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO AO SR.
FRANKLIN HENRIQUE DE FREITAS
DOS SANTOS.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO** ao Sr. **FRANKLIN HENRIQUE DE FREITAS DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PSB

Franklin Henrique de Freitas dos Santos

RG 32350635 SSP/AL e CPF 115.718.124-40

Nascido em 25/06/1995

Filho de José Fernando dos Santos e Mércia Freitas da Paixão

Natural de Maceió – Alagoas

Cria genuinamente do bairro do Benedito Bentes, filho do Fernando do bar, jogou futebol até os 20 anos de idade, quando largou o futebol para jogar futevôlei. No começo foi muito difícil, pois não tinha incentivo da família, o pai não gostava muito, não tinha patrocínio da iniciativa privada e nem do setor público. Para treinar, se dedicar ao futevôlei e participar de competição teve que tirar dinheiro do próprio bolso e pedir a amigos e parceiros. Aos poucos começou a conquistar espaço dentro do Futevôlei, os resultados foram aparecendo com conquista de campeonato estaduais, começou a se destacar no cenário e com isso foram surgindo as competições fora do estado de Alagoas, bem como as vitórias e conquistas que colocaram o nome de Franklin no cenário nacional e internacional do Futevôlei juntamente com o seu parceiro Hiltinho. Hoje, aos 26 anos, Franklin está a 06 (seis) anos como profissional de Futevoley e carrega no currículo:

- 03 Título Alagoano de Futevôlei;
- 06 Título de Campeão Brasileiro de Futevôlei;
- 02 Título Mundial de Futevôlei;
- 07 Título do Tafc que é um dos Campeonatos mais disputado na atualidade;
- 03 Título do Futevôlei Brasil;
- 02 Título do Mikasa Open.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170015 / 2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR FRANKLIN HENRIQUE DE FREITAS DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2022 às 16h44.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03170015/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .../2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
.../2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO
SENHOR FRANKLIN HENRIQUE DE
FREITAS DOS SANTOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, propõe a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Franklin Henrique de Freitas dos Santos, honraria esta concedida conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 608 de 23/03/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Francisco Holanda Costa Filho
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170015 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 66/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR FRANKLIN HENRIQUE DE FREITAS DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
66/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO
SENHOR FRANKLIN HENRIQUE DE
FREITAS DOS SANTOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2022, propõe a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Franklin Henrique de Freitas dos Santos, honraria esta concedida conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 66/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 608 de 23/03/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto

de Decreto Legislativo nº 66/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:57E0C6CA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 66/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR FRANKLIN HENRIQUE DE FREITAS DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Maceió, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA DR CLETO
MARQUES LUZ AO SR. ACÁCIO
CASSIMIRO COSTA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ** ao Sr. **ACÁCIO CASSIMIRO COSTA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PSB

Acácio Cassimiro Costa

RG 299270SSP/AL e CPF- 152.022.324-20

Nascido em 12/05/1957.

Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa.

Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas

Viveu sua infância e adolescência no bairro do Vergel do Lago. Foi 5º (quinto) filho dos 7 (setes) que seus pais tiveram. Amante e praticante do futebol desde a infância. Em sua juventude, nos 80, morou no Conjunto Eustáquio Gomes, onde fez história no Futebol Amador, sendo o fundador da Liga Desportiva do Eustáquio Gomes juntamente com os ex jogadores de futebol profissional, Silva e Roberval Davino, e com os desportistas Antônio Martiniano (o Liber) e Cícero Ramires. Em 1986, Acácio, veio morar no Benedito Bentes e iniciou seus trabalhos como liderança, em especial na área de esporte. Em 1988 criou a Liga Beneditense de Futebol juntamente com Milton (Careca), Ramos, Cassimiro (seu irmão), Aberlado e Arnaldo. Nesse mesmo ano a Liga realizou o 1º Campeonato de Futebol Amador de Benedito Bentes que teve a participação de 08 (oito) equipes e o Campeão foi o time do Floresta do seu Everaldo in memória. Durante os 04 anos de existência da Liga várias competições de Futebol e de outras modalidades esportivas foram realizadas, com destaque no futebol para o time do Independente do Aldo in memória, que foi Tri Campeão de Futebol de Campo. Observação: Nesse período o futebol acontecia aos domingos à tarde e os times era composto de 2º quadro e 1º quadro. Em 1990 acácio fundou a ARDABBEN (Associação Recreativa Desportiva Amador do Benedito Bentes) o qual foi o primeiro Presidente. A ARDABBEN nasce com a Praça de Esporte ou Parque Esportivo do Benedito Bentes, composto por 04 campo torrão de Futebol Soçayte, sendo na época 02 (dois) campos com iluminação e 02 (dois) sem iluminação, e 02 (duas) quadras de futebol de salão iluminada, além área com equipamentos (brinquedos) para crianças. Acácio presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo e Soçayte em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Acácio é tem formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170016 / 2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR ACÁCIO CASSIMIRO COSTA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2022 às 16h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03170016/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .../2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
.../2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR
CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR
ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor Acácio Cassimiro Costa, honraria esta conferida a personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Francisco Holanda Costa Filho
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>Teca Nelma</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170016 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES
LUZ AO SR ACÁCIO CASSIMIRO COSTA**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de
2022 às 16h09.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
67/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR
CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR
ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2022, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor Acácio Cassimiro Costa, honraria esta conferida a personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 67/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto

de Decreto Legislativo nº 67/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F36C80D8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170016 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES
LUZ AO SR ACÁCIO CASSIMIRO COSTA**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de
2022 às 15h05.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Maceió, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA DR CLETO
MARQUES LUZ AO SR. JOSÉ ROBERTO
DE OMENA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ** ao Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OMENA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PSB

José Roberto de Omena

RG 833-534 SSP/AL e CPF- 678.090.804-10

Nascido em 21/12/2967.

Filho de Maria Gerônimo de Omena e Cícero Antônio de Omena.

Natural da cidade de Messias – Alagoas

Na década de 1980, o então jovem José Roberto de Omena descobriu as artes marciais através de filmes que tinham o esporte como pano de fundo. José Roberto Omena, Robertinho como passou a ser conhecido, juntamente com os seus três irmãos, teve uma infância humilde na cidade de Messias. Sem nenhum recurso, Robertinho, imitava os golpes que via na TV e, de maneira autodidata decidiu que seria um atleta das artes marciais, passando a treinar por conta própria até que conheceu seu primeiro Professor, Cícero, em 1985, e com ele, Robertinho aprendeu os fundamentos do Karatê e do Kung-Fu. Entre as duas modalidades, o atleta iniciante passou a se aprofundar na arte da guerra, nome dado ao Kung-fu. E ao longo dos primeiros 08 (oito) anos de treinamento conquistou 07 (sete) títulos. Já 1984 com o Professor Anselmo, Robertinho, aprendeu o Kickboxing. No mesmo ano, também deu os primeiros passos no Boxe, sendo orientado pelo Professor Claudio. Em 1998, obteve mais conhecimentos com o Professor Henrique Camelo, um imigrante italiano que vivia em Maceió. Em sua trajetória esportiva nas artes marciais Robertinho:

- Venceu 85 lutas das 87 que disputou ao longo dos anos;
- Foi Campeão Brasileiro de Kickboxing na categoria Amador e Profissional;
- Conquistou a medalha Norte-Nordeste.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170018 / 2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ ROBERTO DE OMENA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2022 às 16h47.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03170018/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .../2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
.../2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR
CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR JOSÉ
ROBERTO DE OMENA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor José Roberto de Omena, honraria esta conferida a personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ ROBERTO DE OMENA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170018/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 03170018/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2022****INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR
CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR JOSÉ
ROBERTO DE OMENA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor José Roberto de Omena, honraria esta conferida a personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 68/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto

de Decreto Legislativo nº 68/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25F9767C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ ROBERTO DE OMENA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h49.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Maceió, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR.
ANTÔNIO CAETANO SILVA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO** ao Sr. **ANTÔNIO CAETANO SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PSB

Antônio Caetano Silva

RG 88772 SSP/AL e CPF- 662.178.304-34

Nascido em 01/07/1940.

Filho de José Caetano Silva e Josefa Caetano dos Santos

Natural de Palmeira dos Índios - Alagoas

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmiento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170019 / 2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2022 às 16h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 03170019/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .../2022
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
.../2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO
AO SENHOR ANTÔNIO CAETANO SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, propõe a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao senhor Antônio Caetano Silva, honraria esta conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 574, de 28/11/2014.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Francisco Holanda Costa Filho
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>ALDO LOUREIRO</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170019 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 15h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170019/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 03170019/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2022****INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
69/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO
AO SENHOR ANTÔNIO CAETANO SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, propõe a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao senhor Antônio Caetano Silva, honraria esta conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 69/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 574, de 28/11/2014.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto

de Decreto Legislativo nº 69/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4E3E01C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170019 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Maceió, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA PROFESSOR
PEDRO TEIXEIRA AO SR. ANÍZIO LUIZ
DA SILVA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA** ao Sr. **ANÍZIO LUIZ DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PSB

Anízio Luiz da Silva

RG 37458000 SSP/AL e CPF 411.105.284-34

Nascido em 21/12/1928

Filhos de Antônio Luiz da Silva e Francisca de Souza

Natural de Atalaia – Alagoas

Anízio Luiz da Silva, chegou no Benedito Bentes nos anos de 1986, Romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens a Juazeiro. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. Anízio foi um dos primeiros a trabalhar como segurança no Mercado Público do Benedito Bentes nos anos de 1986 até meados dos anos 1990. Nos primeiros anos do Benedito Bentes a sua principal Praça não tinha uma denominação, um nome, era conhecida como Praça da Formiga, é nesse período que Anízio como forma de devoção e de expressão da sua fé em Padre Cícero instala no centro da Praça, perto do coreto, um pequeno altar e santuário com a imagem de Padre Cícero, esse local se torna ponto de encontro e oração dos romeiros que já morava aqui no Benedito Bentes naquela época, bem como de romeiros de outras localidades da cidade de Maceió, o local também ficou como ponto de encontro para as saídas de carros que iam a Juazeiros nos meses de setembro e janeiro. O Santuário do Padre Cícero instalado na Praça, no decorrer do tempo, principalmente a partir dos anos 90 fez com que o local deixasse de ser chamado de Praça da Formiga e para ser chamado de Praça Padre Cícero o qual é chamado até os dias de hoje. O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus de grandes e bonitos chapéus de Guerreiros. Anízio, hoje se encontra com 94 anos de idade, residir a 36 na Rua São Caetano, nº 232, no Conjunto Benedito Bentes I, por trás da Igreja Católica de São Maximiliano Kolbe e é um dos moradores mais antigos da região.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170020 / 2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2022 às 16h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03170020/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .../2022

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
.../2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO
SENHOR ANÍZIO LUIZ DA SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, propõe a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao senhor Anizio Luiz da Silva, honraria esta conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Pedro Teixeira, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 438 de 12/03/2009.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>Teca Nelma</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170020 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170020/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03170020/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2022
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
70/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO
SENHOR ANÍZIO LUIZ DA SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, propõe a concessão da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Anízio Luiz da Silva, honraria esta ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 70 /2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 438 de 12/ 03/2009.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25718B13

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170020 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Maceió, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA AO SR. CÍCERO
FEITOSA DA SILVA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA** ao Sr. **CÍCERO FEITOSA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PSB

Cícero Feitosa da Silva

RG 98001360796 SSP/AL e CPF 453.828.914-00

Nascido em 20/10/1963

Filho de Santino Martiniano da Silva e Maria Feitosa da Silva

Natural do Sítio Algodãozinho em Palmeira dos Índios – Alagoas

Cícero Feitosa da Silva ou Cicinho do açougue como é conhecido é o 9º filho dos 14 que seus pais tiveram. Chegou em Maceió em 1985 e concluiu o ensino médio no CEPAL, na Escola Estadual Moreira e Silva. Vocação para o comércio veio do pai que é agricultor e criador de animais e também incentivado por seu irmão mais velho João Feitosa. Em 1989, Cicinho veio morar no Benedito Bentes e abriu o Açougue São João, ou Açougue do Cicinho como é conhecido, e que foi na época o primeiro no bairro. Nesses 33 anos de existência do Açougue São João, o comerciante, empresário, Cícero Feitosa contribuiu para o crescimento econômico do bairro, gerando emprego e renda, prestando relevante serviço ao povo do Benedito Bentes e a cidade de Maceió.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03170023 / 2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR CÍCERO FEITOSA DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2022 às 16h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEÍO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 03170023/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .../2022
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
.../2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO
SENHOR CÍCERO FEITOSA DA SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor Cícero Feitosa da Silva, honraria esta destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Vereador Otacílio Holanda, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 216 de 11/12/1998.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº .../2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>Teca Nelma</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR CÍCERO FEITOSA DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 15h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170023/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 03170023/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2022****INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
71/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO
SENHOR CÍCERO FEITOSA DA SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor Cícero Feitosa da Silva, honraria esta destinada a agradecer personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Vereador Otacílio Holanda, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 216 de 11/12/1998.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3993AC68

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03170023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2022

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR CÍCERO FEITOSA DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador